

**LEI Nº 550 DE 03 DE JULHO DE 1998.**

**Prorroga concessão de abono e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O abono de que trata a Lei nº 538, de 22 de maio de 1998 poderá ser concedido pelo Prefeito Municipal até dezembro de 1998.

**Art. 2º** - Além dos professores da rede municipal estatutários, conforme mencionado no art. 2º da Lei nº 538/98, farão jús ao abono os professores contratados que preencherem os requisitos estabelecidos naquele dispositivo legal.

**Parágrafo Único** – Poderá o Prefeito Municipal conceder aos professores contratados efeito retroativo no pagamento do abono, nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 538/98.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de julho de 1998.**

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº 550 de 03 de julho de 1998.

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**

Secretário de Administração

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**

Secretário de Fazenda

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 03 de julho de 1998

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**

Chefe de Gabinete